

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2022

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2022000675255

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2022

Dispõe sobre o procedimento para designação de prepostos representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura em juízo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei nº. 14.733, de 15 de setembro de 2015, e tendo em vista o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21/1000-0016366-0:

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre o procedimento para designação de prepostos representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura em juízo.

Art. 2º A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA será representada em juízo, ativa e passivamente, por servidores indicados pelo Departamento Administrativo Financeiro - DAF.

§1º A designação deverá recair sobre servidores que necessariamente tenham conhecimento dos fatos discutidos no processo judicial e conheçam a rotina de trabalho da autarquia relacionada a esses fatos.

§2º As declarações dos prepostos obrigam a SEMA, na forma da lei, razão pela qual os prepostos devem obter todas as informações necessárias para o desempenho adequado dessa atividade.

§3º O Preposto representa oficialmente a entidade, não sendo testemunha. Assim, o preposto não relata sua versão dos fatos.

Art. 3º Havendo a comunicação da designação da audiência, a Assessoria Jurídica encaminhará informação, via expediente administrativo, ao DAF, solicitando a indicação de um servidor para servir de preposto no ato.

§1º A Assessoria Jurídica encaminhará a Carta de Preposto específica para a audiência e cópia da petição inicial com a narrativa dos fatos discutidos no processo judicial.

§2º Conforme a proximidade da data da audiência, é facultado à Assessoria Jurídica solicitar a indicação de preposto via e-mail.

Art. 4º O preposto deve conhecer a data, a hora e o local da audiência e atestar sua ciência na folha de informação, devidamente assinada no expediente administrativo em que for convocado, informando nome completo, matrícula e telefone para contato.

§1º O preposto deve comparecer à solenidade com os seguintes documentos:

I – Carta de Preposto;

II - documento de identificação civil

III - crachá funcional.

§2º É obrigatório o comparecimento do servidor indicado à audiência, sob pena de responsabilização funcional em caso de ausência ou atrasos.

§3º O preposto deve chegar com antecedência de 30 minutos no local da audiência, uma vez que o juiz pode vetar sua entrada na sala de audiências após o início do ato.

§4º O preposto deverá aguardar o início da audiência dentro da sala de audiências. Em caso de impedimento (audiência de processo em sigilo), deverá aguardar próximo à sala e acompanhar o pregão minuciosamente.

Art. 5º O preposto indicado deve conhecer os termos da petição inicial e o conteúdo da documentação e das informações apresentadas pelo setor competente para subsidiar a defesa da SEMA em juízo, caso seja necessário prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único. O Preposto deve alertar ao Procurador do Estado quando as testemunhas do reclamante devam ser contraditadas em razão de a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, tais como parentesco, interesse pessoal na causa, amizade ou inimizade, etc (arts. 144 e 145, CPC).

Art. 6º O preposto indicado deve preparar-se para a audiência, podendo, caso entenda necessário, realizar pesquisas nos setores para obter embasamento fático e conhecimento da rotina de trabalhos relacionadas à matéria discutida no processo.

Art. 7º Em caso de impossibilidade de comparecimento, o servidor deverá comunicar ao DAF, com antecedência mínima de cinco dias, salvo impossibilidade, para que seja providenciada a imediata substituição por outro servidor.

Parágrafo único. Após definido o substituto, a Assessoria Jurídica deverá ser comunicada a fim de informar a Procuradoria do Estado o nome do novo preposto.

Art. 8º Após a realização da audiência, o preposto deverá encaminhar à Assessoria Jurídica, via e-mail funcional, cópia da ata de audiência.

§1º Caso não seja fornecida pelo juízo cópia da ata de audiência, o preposto deverá informar à Assessoria Jurídica se foi designada nova audiência ou perícia, informando data, hora e local de sua realização.

§2º Se for designada audiência de prosseguimento, o preposto que compareceu ao ato fica desde já cientificado para comparecimento à nova audiência e deve comunicar à Assessoria Jurídica e ao DAF.

Art. 9º Em caso de ausência do preposto na audiência, após a concessão de prazo para defesa e, sendo esta não acolhida, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis na legislação de regência.

Parágrafo único. Em caso de prejuízo de caráter patrimonial decorrente do não comparecimento injustificado, fica assegurado à SEMA o direito de regresso contra o responsável.

Art. 10º O Preposto não possui poderes para celebrar acordo, não podendo fazê-lo. Havendo acordo entre o reclamante e outra reclamada, o Preposto não deve aderir a esse acordo.

Art. 11º Em caso de dúvida, o preposto deve esclarecer-se com a Assessoria Jurídica ou com os Procuradores do Estado e Assessores da PGE presentes no foro trabalhista.

Art. 12º Os casos omissos serão submetidos ao Departamento Administrativo Financeiro.

Art. 13º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2022.

LUIZ HENRIQUE VIANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura